



CBH-PS
COMITÊ DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DO
RIO PARAÍBA DO SUL

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510
Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138
E-mail: cbh-ps@comiteps.sp.gov.br

REGISTRO DE REUNIÃO - BIÊNIO 2021/2023	
CT-AI - CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Data: 21/10/2021	Local: REUNIÃO VIRTUAL
Início: 09 horas	Encerramento: 11 horas e 30 minutos
6ª REUNIÃO CT-AI - BIÊNIO 2021/2023	
PAUTA: Revisão da Deliberação CBH-PS nº 005/2016, de 27/09/2016 - Regimento Interno do CBH-PS	
FALTAS JUSTIFICADAS: Luiz Eduardo Corrêa Lima (Clube de Serviços); Teles Eduardo Pivetta; Álvaro Antônio Masulick Félix; Fábio da Silva Laurindo; Olivia Mendes Leal Costa	
PARTICIPANTES: Silvana Sampaio Righi; Roxane Lopes de Mello Dias; Luiz Alberto de Almeida Souza	
<p>Ata da reunião virtual da CT-AI – Câmara Técnica de Assuntos Institucionais do Comitê de Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul (CBH/PS), realizada na data de 21 de outubro do corrente ano, às 9 horas, pela plataforma do Google Meet, com a presença dos membros Silvana Sampaio Righi; Roxane Lopes de Mello Dias e Luiz Alberto de Almeida Souza. Dando início aos trabalhos a Coordenadora Silvana colocou em votação a ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo e dando sequencia a pauta iniciou-se a revisão da Deliberação CBH/PS nº 005/2016 de 27/09/2021 – Regimento Interno do CBH/PS, sendo indicada as alterações:</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">Da constituição, competência e funcionamento das instâncias do CBH-PS</p> <p>Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes competências e normas para o funcionamento do Plenário do Comitê, Diretoria, Secretaria Executiva, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.</p> <p>§ 1º - Compete ao Plenário do Comitê</p> <p>I - Dar posse aos membros do Comitê nas passagens dos mandatos; II - Eleger a Diretoria do Comitê de acordo com o Artigo 7º do Estatuto; III - Aprovar a Ata das reuniões plenárias do Comitê; IV - Aprovar a dispensa da leitura da Ata a ele submetida; V - Incluir ou excluir matéria de pauta de reuniões plenárias conforme regras previstas neste Regimento; VI - Discutir, aprovar, reprovado ou modificar as deliberações a ele submetidas.</p>	

§ 2º- Compete à Diretoria do Comitê

- I - Representar o Comitê perante as instituições e a sociedade em geral;
- I- Participar de eventos para os quais for convidada, representando o Comitê, ou fazer indicação, conforme regras previstas neste Regimento;
- II- Acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva e com ela interagir;
- III- Estabelecer as pautas das reuniões plenárias do Comitê;
- IV- Deliberar Ad Referendum do Plenário, quando necessário e urgente;
- V- Definir os locais das reuniões plenárias;
- VI- Definir calendário e pauta de reuniões com os coordenadores das Câmaras Técnicas do Comitê;
- VIII - Contribuir com a condução das reuniões plenárias.

§ 3º - Compete à Secretaria Executiva do Comitê

- I- Redigir as atas das reuniões plenárias ordinárias e encaminhá-las aos membros do Comitê com 30 (trinta) dias corridos anteriormente às reuniões do colegiado, para eventuais ajustes; (**redigir/disponibilizar - 15 dias após a reunião plenária**)
- II- Encaminhar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a plenária a Secretaria Executiva um resumo das decisões tomadas e respectivos encaminhamentos, aos membros do Comitê e Câmaras Técnicas.
- III- Elaborar e encaminhar aos membros do Comitê as minutas de Deliberações para apreciação do plenário com pelo menos 10 (dez) dias corridos anteriormente às reuniões do colegiado;
- IV- Divulgar os Editais aprovados pelo Comitê para fins de recebimento de propostas de empreendimentos com vistas ao financiamento com recursos financeiros do FEHIDRO e de outras fontes;
- V- Receber, avaliar e encaminhar as propostas **de projetos/empreendimentos** habilitadas às respectivas Câmaras Técnicas, para análise, obedecendo os prazos e condições estabelecidos nos Editais e demais regulamentos aplicáveis;
- VI- Atender as demandas emanadas da Diretoria do Comitê e auxiliar os Coordenadores das Câmaras Técnicas no desempenho de suas funções;
- VII- Estabelecer em articulação com a **Diretoria e Coordenadores de Câmaras Técnicas** contatos com entidades nacionais ou estrangeiras com interesse na gestão de recursos hídricos;
- VIII- Acompanhar todo o processo de implementação dos empreendimentos aprovados pelo Comitê e manter os membros do colegiado informados;
- IX- Acompanhar junto com a Diretoria Executiva a execução do **Plano de Bacias Hidrográfica do rio Paraíba do Sul - UGRHI-2**, desde a fase da preparação do termo de Referência para sua contratação até a execução das medidas do Plano nos horizontes planejados;

- X- Manter o arquivo de todos os documentos oficiais, franqueando o acesso aos membros do Comitê a ao público em geral mediante formalização do pedido ao Comitê de Bacias Hidrográfica do rio Paraíba do Sul;
- XI- Subsidiar a Diretoria do Comitê com informações relevantes sobre as pautas das reuniões plenárias;
- XII- Disponibilizar, conforme legislação vigente, **semestralmente**, relatório dos projetos FEHIDRO em andamento e dos gastos de custeio do comitê.
- XIII- Notificar a Diretoria das demandas encaminhadas às câmaras técnicas.
- XIV- As atas de reuniões e demais documentos produzidos pelas CTs deverão ser devidamente arquivados na Secretaria Executiva (inclusão);

§ 4º - Da criação, funcionamento e competência das Câmaras Técnicas - CTs

- I- Ficam mantidas as atuais Câmaras Técnicas de Planejamento, de Saneamento, de Educação Ambiental e Mobilização Social, de Assuntos Institucionais, de Cobrança pelo Uso da Água e de **Recuperação de Recursos Hídricos e Restauração Florestal**, criadas por Deliberações do plenário do Comitê;
- II- A eventual criação ou supressão de Câmaras Técnicas se dará por Deliberação específica;
- III- As CTs estabelecerão seus regimentos internos de acordo com o Estatuto e o Regimento deste Comitê e demais normas do CRH;
- IV- As CTs são órgãos de assessoramento e de orientação técnica do Comitê e possuem caráter consultivo;
- V- As CTs atenderão as demandas emanadas do Plenário do Comitê, Diretoria e Secretaria Executiva;
- VI- Compete às CTs oferecer pareceres dos assuntos e **projetos?** a elas encaminhadas pelo Comitê;
- VII- As CTs poderão realizar reuniões, debates e palestras acerca dos assuntos pertinentes as suas atribuições, convidando especialistas, com o apoio da Secretaria Executiva;
- VIII- ~~Os pareceres das Câmaras Técnicas deverão ser encaminhados a Secretaria Executiva para as providências cabíveis;~~
- IX- As CTs terão apoio da Secretaria Executiva para o seu funcionamento de acordo com as normas do FEHIDRO e do Comitê;
- X- Os pareceres das respectivas câmaras técnicas que visem subsidiar deliberações da plenária serão **apresentadas pelo coordenador da câmara ou representante por ele indicado;**
- XI- ~~As atas de reuniões e demais documentos produzidos pelas CTs deverão ser devidamente arquivados na Secretaria Executiva;~~
- XII- As CTs deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CBH/PS, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a reunião, a convocatória, lista de presença e ata.
- XIII- Elaborar e divulgar no início de cada ano relatório contendo o planejamento de atividades e calendário de reuniões.

§ 5º - Da criação, funcionamento e competência dos Grupos de Trabalho- GTs



- I- Os GTs poderão ser criados pelo Plenário do Comitê, Diretoria, Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas para tratar de assuntos específicos do interesse desses órgãos;
- II- Os GTs terão prazo de funcionamento determinado, não devendo ultrapassar o período da gestão em andamento;
- III- Ao iniciar uma nova gestão a mesma deverá avaliar a necessidade de manutenção desses GTs e formalizar a sua criação;
- IV- Os documentos e conclusões dos trabalhos dos GTs deverão ser encaminhados a Secretaria Executiva para arquivo e envio ao Comitê para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

Do processo eleitoral no CBH-PS

Artigo 3º - O processo eleitoral se regerá pelas disposições a seguir descritas:

I- A Secretaria Executiva do CBH-PS fará publicar comunicado sobre o processo eleitoral no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS, enviando-o a todas as entidades atualmente cadastradas, com assento no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS.

§ 1º - Da representação do segmento Estado:

I) Serão enviados ofícios aos órgãos do Estado, com assento no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS, solicitando a designação dos representantes - um membro titular e um suplente.

II) As entidades do Estado representadas no Comitê deverão indicar seus representantes - titulares e suplentes, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data da posse dos novos membros do Plenário.

§ 2º - Da representação dos Municípios:

I) Em reunião específica do segmento, de forma presencial ou virtual, os Prefeitos dos municípios da bacia, distribuídos em seus respectivos grupos, escolherão 01 representante titular e seu respectivos suplentes, de cada grupo conforme estabelecido no Regimento Estatuto no inciso II do artigo 6º, e encaminharão as atas à Secretaria Executiva do CBH-PS.

II) Após a escolha dos municípios representantes dos doze grupos, caberá ao prefeito de cada município representante escolhido/indicado, titular e suplente, o encaminhamento de ofício à Secretaria Executiva, até 30 (trinta) dias de antecedência da data da posse dos novos membros do Plenário, indicando a pessoa física que ocupará a respectiva cadeira no plenário do CBH-PS.

§ 3º - Da representação das entidades da sociedade civil:

I) O cadastramento das entidades da sociedade civil interessadas em participar do processo será feito mediante o preenchimento da Ficha de cadastro anexa a este regimento;

(verificar ficha). Apenas serão aceitos cadastros de entidades, comprovadamente, com sede na área geográfica da bacia do rio Paraíba do Sul (UGRHI-2).

II) (III) A entidade interessada deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de existência legal, devidamente comprovada.

III) (II) A entidade interessada deverá indicar, no respectivo campo, a categoria na qual deseja participar.

IV) Poderão ser cadastradas entidades comprovadamente vinculadas às seguintes categorias:

- a) Universidades não Públicas e entidades de pesquisa;
- b) Usuários agrícolas inclusive pesca e aquicultura;
- c) Usuários Industriais;
- d) Entidades Ambientalistas;
- e) Associações especializadas em recursos hídricos;
- f) Entidades de Classe da área de Engenharia e Arquitetura;
- g) Outras Entidades de Classe;
- h) Clubes de Serviços;
- i) Entidades dos Usuários de Mineração.

§ 4º - Da realização do Fórum das Entidades da Sociedade Civil

I) As entidades ~~da sociedade civil~~ deverão escolher os seus representantes através do fórum das entidades, convocado exclusivamente para esta finalidade, onde serão ~~que~~ seguidas as ~~normas~~/regras abaixo:

a) Um representante (pessoa física), que possua documentos de procuração, ~~terá~~ ~~ter~~ o direito ~~a no máximo~~ até ao máximo de dois votos no processo de escolha de seus pares, para uma vaga no plenário do CBH-PS, mesmo que ele tenha procuração de ~~mais~~ várias entidades;

b) As procurações, originais e com firma reconhecida em cartório, deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral até o início do fórum das entidades ~~da sociedade civil~~, convocada para a escolha dos representantes e uma cópia deverá ficar arquivada na Secretaria Executiva;

c) Os participantes inscritos, qualificados e habilitados para o processo eleitoral, serão devidamente identificados e reunidos por categoria, em salas separadas, presencial ou virtualmente.

d) Cada categoria escolherá, entre seus pares, os representantes titulares e suplentes, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento Interno.

e) Cada entidade inscrita terá direito a um único voto.

f) O representante da entidade que não for da Diretoria deverá apresentar procuração, do representante legal, para exercer o direito de voto.



g) Ao final de cada reunião das categorias da Sociedade Civil, será elaborada a ata resumida das indicações de titulares e suplentes, assinada pelos presentes e a ser encaminhada à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral **(e seus procedimentos)** do CBH-PS

Artigo 4º - A criação e funcionamento da Comissão Eleitoral - CE, se regerá pelas disposições a seguir descritas:

I- ~~A comissão eleitoral~~ CE poderá ser criada por Deliberação da Diretoria *Ad Referendum* do Plenário do Comitê.

II- ~~A CE será constituída por no máximo 05 (cinco) 07 (sete) integrantes, sendo~~ será composta pelos integrante da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais em articulação com a Secretaria Executiva.

III- A CE deverá se fazer presente na data da realização do fórum da sociedade civil, que escolherá os seus membros para compor o plenário do Comitê, ~~e caberá a ela~~ cabendo arbitrar, em primeira instância, eventual conflito entre os representantes.

IV- Todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral ficarão sob a guarda da Secretaria Executiva, inclusive as cópias das procurações.

V- Os eventuais recursos interpostos por representantes de entidades participantes do processo eleitoral, deverão ser apresentados à Secretaria Executiva, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o fórum ~~da sociedade civil~~ e serão avaliados pela ~~comissão eleitoral~~ CE, em primeira instância. Caberá recurso da decisão da comissão, em segunda instância, à Diretoria do CBH-PS, cujo prazo para protocolo será também de até três dias úteis.

VI- VII - Após a posse dos membros, para que haja o preenchimento das vagas não ocupadas, dessas vagas a Secretaria Executiva deverá abrir um novo edital, conforme as regras dispostas nesse Regimento e com prazo de 30 dias corridos.

VII - ~~VI A comissão eleitoral~~ CE será extinta tão logo os novos membros do plenário do Comitê tomem posse, cabendo à Secretaria Executiva conduzir o processo de preenchimento das vagas não ocupadas.

CAPÍTULO III IV

Da posse dos membros e composição da nova diretoria do CBH-PS

Artigo 5º - A posse dos membros do CBH-PS se regerá pelas disposições a seguir descritas:

I- Os novos membros eleitos ou indicados pelos seus respectivos segmentos serão empossados em reunião plenária do Comitê convocada para esta finalidade.

II- A Secretaria Executiva apresentará em deliberação específica a **listagem** relação dos representantes escolhidos por seus segmentos, em conformidade com os incisos I, II e III do artigo 6º do Estatuto e esta será colocada **em votação pelo** para aprovação do plenário.

a) Após a votação os novos membros empossados decidirão sobre a composição da nova Diretoria para o biênio que se inicia, sendo que um mesmo segmento não poderá ocupar mais de um cargo na Diretoria.

b) Decidido qual segmento ocupará os cargos definidos, eles se reunirão em separado para a indicação do membro titular (pessoa física) que comporá a Diretoria formada por Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo.

c) No processo de votação do Plenário em qualquer situação não será permitido o voto por procuração.

d) O direito a voto é do membro titular e na sua ausência vota o membro suplente e na ausência de ambos aquela entidade fica sem o direito de voto.

e) A qualquer momento a entidade representada no Plenário do Comitê poderá substituir o seu representante (pessoa física), porém esta substituição deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva até no máximo até 03 (três) dias úteis antes da data da realização da reunião plenária, para que ~~e-mesmo~~ tenha direito a voto naquela reunião.

III - A eleição será feita de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º da Deliberação CRH nº 16/98 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, bem como os parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º do Estatuto do CBH-PS.(Silvana, verificar legislação)

CAPÍTULO III-V

Da organização e condução das reuniões plenárias do CBH-PS

Artigo 6º - A organização e condução das reuniões plenárias do CBH-PS se regerá pelas disposições a seguir descritas:

I- A pauta da reunião plenária será decidida pela Diretoria do Comitê e encaminhada aos membros do colegiado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e 07 (sete) dias para as extraordinárias.

II- **Por sugestão da Diretoria ou por iniciativa do Plenário, ~~e-mesmo~~ poderá acrescentar ou retirar matéria da pauta.**

III- Caberá à Secretaria Executiva do Comitê organizar a ordem do dia, orientar a Diretoria e o plenário sobre o encaminhamento das matérias em pauta.

IV- Caberá ao presidente do Comitê:

a) conduzir todo o processo de votação em plenário, com o apoio da Secretaria Executiva;

b) **decidir sobre as questões de ordem emanadas do plenário;**

c) **franquear a palavra àqueles que a solicitarem, por ordem de inscrição, dando prioridade aos membros do Comitê;**

- d) estabelecer o tempo de duração da fala para cada orador, podendo cassar o uso da palavra quando houver claro prejuízo ao andamento dos trabalhos;
- e) suspender temporariamente uma reunião na busca de eventuais acordos em temas polêmicos;
- f) convidar qualquer pessoa para se pronunciar em plenário no sentido de esclarecer eventuais pontos da pauta, sendo ou não membro do Comitê;

Parágrafo único: A retirada ou inclusão de matéria de pauta prevista no Inciso II deste artigo dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Das disposições Gerais

Artigo 7º - A participação de representantes do Comitê em Grupos de Trabalho externo ao CBH-PS ou em outros colegiados poderá ser decidida pela Diretoria *Ad Referendum* do plenário;

Artigo 8º - Os representantes aludidos acima deverão ser exclusivamente membros do Comitê ou de Câmaras Técnicas, ~~deverão~~ e apresentar relatos de suas participações e ~~receberão~~ receber orientações quanto aos procedimentos a serem adotados nas referidas reuniões;

Artigo 9º - A alteração de regras de editais vigentes, para casos de correção de ilegalidades ou adequações a normas superiores, poderá se dar, ouvida a Diretoria do CBH-PS, por deliberação *Ad Referendum* do plenário.

Após finalização dos trabalhos a Coordenadora Silvano propôs uma reunião extraordinária, antes do dia 10 de novembro p.f., pois, entendemos ser necessário a apresentação da proposta de alteração do Regimento Interno na plenária do CBH/PS de dezembro, para possível aprovação e, portanto, o documento final deve ser encaminhado aos membros até 30 dias antes da reunião plenária. Para que produza efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que será lida e aprovada.